

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano XCIV • Nº 74

Ministério Público Estadual

Recife, sexta-feira, 21 de abril de 2017

MP ajuíza ação contra ex-prefeito e ex-secretário de Gravatá

Auditoria do TCE apontou irregularidades em 432 contratações efetuadas pela Secretaria de Saúde

Irregularidades identificadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE) em 432 contratações temporárias efetuadas pela Secretaria de Saúde de Gravatá no ano de 2012 motivaram o Ministério Público de Pernambuco (MPPE) a ajuizar ação civil pública de improbidade administrativa contra o ex-prefeito de Gravatá, Ozano Brito, e o ex-secretário de Saúde Jorge Eduardo Neves. O MPPE argumenta, na ação, que ambos praticaram atos danosos ao erário e violaram princípios da Administração Pública, como a legalidade, impessoalidade, obrigatoriedade de admissão de pessoal via concurso público. Caso a Justiça acolha os pedidos do MPPE, o ex-prefeito e o ex-secretário de Saúde estarão sujeitos às pe-

nalidades previstas na Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/92), que incluem a perda da função pública, suspensão dos direitos políticos, pagamento de multa e proibição de contratar com o poder público.

De acordo com o Relatório de Auditoria do TCE-PE, os servidores temporários foram contratados sem atender às exigências legais previstas na Constituição Federal de 1988, que limita a admissão sem a realização de concurso apenas aos cargos em comissão e às contratações motivadas por excepcional interesse público. “Cabe registrar que o TCE-PE faz menção à Lei Municipal nº 2.971/2001, que estabelece as hipóteses de contratação temporária no município de Gravatá. Porém, tal lei jamais pode

servir de fundamento para legitimar centenas de contratações temporárias para o exercício de serviços permanentes”, alertou o promotor de Justiça João Alves de Araújo.

Para o MP, eles lesaram o erário e burlaram exigência de concurso público

Dentre as exigências legais que não foram seguidas por Ozano Brito e Jorge Eduardo Neves estão a obrigação de realizar processo seletivo simplificado para escolher os profissionais a serem contratados e a

comprovação da necessidade excepcional de pessoal.

“Consta dos autos que foram realizadas contratações temporárias, sem a realização de processo seletivo, para o exercício de funções como enfermeiro, médico, nutricionista, fonoaudiólogo, diretor de hospital, agente de endemias, copeiro, vigia, porteiro e motorista. Tais contratações devem ser consideradas ilícitas porque inexistem possibilidades de enquadrar esses servidores contratados sem processo seletivo nas exceções da lei, visto que não há necessidade excepcional que motive a sua contratação”, complementou o promotor de Justiça.

Além das ilegalidades nas contratações apontadas pela auditoria do TCE-PE, os gestores públicos também descumpriram a Lei de Res-

ponsabilidade Fiscal, que veda a admissão de pessoal quando o Poder Executivo extrapola o limite de 54% da receita corrente líquida comprometida com o pagamento de pessoal. No caso de Gravatá, em 2012, esse percentual somava 57,37%.

Por fim, o MPPE ressalta ainda que os requeridos tinham ciência da irregularidade das práticas adotadas, pois já haviam recebido recomendação do TCE-PE para que se abstivessem de realizar contratos de terceirização para suprir funções laborais já existentes no quadro de servidores efetivos. “Cientes da ilicitude de suas condutas, continuaram realizando contratações ilícitas, evidenciando o dolo dos requeridos”, concluiu João Alves de Araújo.

REMOÇÃO

Editalis foram publicados pela segunda vez

O Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP/MPPE) publicou, pela segunda vez, 16 editais de remoção, sendo um deles para cargo de promotor de Justiça de 3ª entrância (53º promotor de Justiça Criminal da Capital, com atuação na Central de Inquéritos) e os demais para cargos de promotor de Justiça de 2ª entrância. Os interessados terão um prazo de oito dias, a partir dessa segunda publicação dos editais, para apresentar interesse à Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público.

Os referidos editais foram publicados no Diário Oficial do dia 20 de abril, páginas 6 e 7.

PRÓ LAZER

Inscrições abertas até o dia 28 de abril

O Programa Estadual de Lazer do Serviço Público (Pró Lazer), gerenciado pela Empresa de Turismo de Pernambuco (Empetur), está com inscrições abertas até o próximo dia 28 de abril. Membros, servidores e aposentados do Ministério Público de Pernambuco (MPPE) podem se inscrever no programa encaminhando e-mail para dmdh@mppe.mp.br.

No e-mail deverá constar o nome completo, data de nascimento, CPF, matrícula e o cargo. Após o envio desses dados, os interessados estarão disponíveis para se cadastrarem no site <http://prolazer.tur.br/>. Caso tenha interesse, o inscrito também poderá cadastrar dependentes.

CÂMARA DO RECIFE

MP cobra respeito ao princípio do Estado laico

O Ministério Público de Pernambuco (MPPE) recomendou ao presidente da Câmara Municipal do Recife, ou a quem vier a sucedê-lo, que se abstenha de autorizar ou permitir a realização de reunião, encontro ou assembléado em que haja a prática de liturgias e rituais próprios de cultuação religiosa, nas dependências da casa legislativa e/ou seus anexos.

A iniciativa da 27ª Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público da Capital reitera a recomendação do Conselho Nacional do Ministério Público nº 51/2017, que dispõe sobre a necessidade de garantir a fiel observância e concretização do princípio constitucional do Estado laico no exercício das funções executiva, legislativa e judi-

ciária do Estado Brasileiro, inclusive com adoção de políticas públicas que reforcem a neutralidade estatal em sua atuação frente às questões religiosas e filosóficas. O Programa Nacional de Direitos Humanos – 3, no objetivo estratégico VI, também destaca o respeito às diferentes crenças, liberdades de culto e garantia da laicidade, sendo ainda recomendado aos Poderes Estatais, em todas as esferas e ao Ministério Público, o fiel respeito ao princípio da laicidade. Tramita na referida 27ª Promotoria de Justiça um procedimento preparatório nº 004/2017 para apurar notícia de fato sobre um pretensão uso das dependências da Câmara Municipal do Recife com a finalidade de realização de evento religioso.

CORREIÇÃO

CGMP realizará inspeções entre 22 e 29 de maio

A Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco (CGMP) realizará os trabalhos de correção do mês de maio entre os dias 22 e 29, conforme calendário publicado no Diário Oficial dessa quarta-feira (19).

As cidades que serão visitadas pela equipe da Corregedoria são Salgueiro e Serrita (22 de maio); Parnamirim, Terra Nova e Verdejante (23 de maio), além das 21ª e 36ª Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital e do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania (Caop Cidadania), que ficam no Recife, que serão

correccionados, respectivamente, nos dias 25, 26 e 29 de maio.

Os promotores de Justiça e os substitutos legais dessas promotorias estão convocados para o ato. Na oportunidade, a Corregedoria Geral receberá informações ou reclamações quanto à atuação funcional dos promotores de Justiça, estagiários e auxiliares, com atribuições nos órgãos a serem correccionados.

Também por ocasião da correção, todos os processos e procedimentos a cargo dos promotores de Justiça devem ser apresentados à equipe da Corregedoria Geral do MPPE.

CARUARU

Publicado edital para cargo de procurador

O Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco publicou, pela primeira vez, edital de remoção para o cargo de 25º procurador de Justiça Criminal (1ª Câmara Regional de Caruaru). Os interessados terão um prazo de oito dias, a partir da segunda publicação dos editais, para apresentar interesse à Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público.

O referido edital foi publicado no Diário Oficial do dia 20 de abril, página 6.



CERTIFICADO DIGITALMENTE

Procuradoria Geral da Justiça

Procurador Geral: **Francisco Dirceu Barros**

PORTARIA POR-PGJ N.º 757/2017

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a impossibilidade de aplicação da Tabela de Substituição Automática e a comunicação da Coordenação das Promotorias Criminais da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, § único, da IN PGJ nº 007/2015;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. **SUELI ARAÚJO COSTA**, 10ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, de 3ª entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 11ª Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª entrância, no período de 24/04/2017 a 08/05/2017, face licença médica do Bel. Euclides Rodrigues de Souza Júnior.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 20 de abril de 2017.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 758/2017

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a impossibilidade de cumprimento da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO o disposto no § 4º, do art. 2º, da IN PGJ nº 007/2015, em privilégio ao interesse público;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar os Membros abaixo indicados para atuarem nas audiências da 1ª Vara do Tribunal do Júri da Capital a seguir:

MEMBRO	DATA
Salomão Abdo Aziz Ismail Filho	24/04/2017
Allana Uchoa de Carvalho	25/04/2017
Helena Martins Gomes e Silva	26/04/2017
Helena Martins Gomes e Silva	27/04/2017

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 20 de abril de 2017.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 759/2017

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO a publicação da escala de Plantão Geral de Membros da 9ª Circunscrição Ministerial, por meio da Portaria PGJ nº 609/2017;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração, via ofício 20/2017, oriundo da 9ª Circunscrição Ministerial com sede em Olinda - PE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 609/2017, de 27/03/2017, publicada no DOE de 28/03/2017 e da Portaria POR-PGJ N.º 747/2017, de 18.04.2017, publicada no DOE do dia 19.04.2017, para:



PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS
Lúcia de Assis

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
Maria Helena da Fonte Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

OUIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

SECRETÁRIO-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

ASSESSORA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Evângela Andrade

JORNALISTAS
Alana Moreira, Izabela Cavalcanti, Miguel Rios, Bruno Bastos, Rafael Sabóia e Wilfred Gadelha

ESTAGIÁRIOS
Dayanne Dias e Diego Melo (Jornalismo), Gabriel Buonafina (Publicidade)

RELAÇÕES PÚBLICAS
Evângela Andrade

PUBLICIDADE
Andréa Corradini, Leonardo Martins

DIAGRAMAÇÃO
Bruno Bastos e Izabela Cavalcanti

Rua do Imperador D. Pedro II, 473,
Ed. Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE
CEP. 50.010-240 fone 3303-1259 / 1279 - fax 3419 7160
imprensa@mppe.mp.br
Ouvidoria (81) 3303-1245
ouvidor@mppe.mp.br

www.mppe.mp.br

Onde se lê:

PLANTÃO DA 9ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM OLINDA

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
22.04.2017	Sábado	13h às 17h	Olinda	Camila Mendes de Santana Coutinho
23.04.2017	Domingo	13h às 17h	Olinda	Christiana Ramalho Leite Cavalcante

Leia-se:

PLANTÃO DA 9ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM OLINDA

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
22.04.2017	Sábado	13h às 17h	Olinda	Christiana Ramalho Leite Cavalcante
23.04.2017	Domingo	13h às 17h	Olinda	Camila Mendes de Santana Coutinho

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 20 de abril de 2017.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 760/2017

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO a solicitação de alteração na escala de plantão de Membros da Infância e Juventude da Capital;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ N.º 608/2017, de 27.03.2017, publicada no DOE do dia 28.03.2017, para:

Onde se lê:

PLANTÃO INTEGRADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

DATA	DIA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
14.04.2017	Sexta-feira	Maria de Fátima de Moura Ferreira	1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes
23.04.2017	Domingo	Maria de Fátima de Araújo Ferreira	5ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes

Leia-se:

PLANTÃO INTEGRADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

DATA	DIA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
14.04.2017	Sexta-feira	Maria de Fátima de Araújo Ferreira	5ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes
23.04.2017	Domingo	Maria de Fátima de Moura Ferreira	1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 20 de abril de 2017.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 761/2017

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO a solicitação de alteração na escala de plantão de Membros da Infância e Juventude da Capital;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ N.º 608/2017, de 27.03.2017, publicada no DOE do dia 28.03.2017, para:

Onde se lê:

PLANTÃO INTEGRADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

DATA	DIA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
21.04.2017*	Sexta-feira*	Julieta Maria Batista Pereira de Oliveira	1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho

Leia-se:

PLANTÃO INTEGRADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

DATA	DIA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
21.04.2017*	Sexta-feira*	Janaína do Sacramento Bezerra	1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho

*Feriado de Tiradentes.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 20 de abril de 2017.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. FRANCISCO DIRCEU BARROS, exarou o seguinte despacho:

19.04.2017

Expediente n.º: 013/17
Processo n.º: 0009508-4/2017
Requerente: **HELENA CAPELA GOMES CARNEIRO LIMA**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Ao CSMP, por competência.

Procuradoria Geral de Justiça, 20 de abril de 2017.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador-Geral de Justiça

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. FRANCISCO DIRCEU BARROS, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 83424/2017

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de plantão

Data do Despacho: 19/04/2017

Nome do Requerente: GUILHERME GRACILIANO ARAUJO LIMA

Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 83397/2017

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de plantão

Data do Despacho: 19/04/2017

Nome do Requerente: CARLOS EDUARDO DOMINGOS SEABRA

Despacho: Arquive-se, tendo em vista desistência do pedido.

Número protocolo: 84075/2017

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 19/04/2017

Nome do Requerente: JOSÉ CORREIA DE ARAÚJO

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Procuradoria Geral de Justiça, 20 de abril de 2017.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA

Promotor de Justiça

Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

O EXMO. SR. CHEFE DE GABINETE, DR. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, exarou o seguinte despacho:

Dia: 19/04/2017

Expediente n.º: 02/17

Processo n.º: 0009866-2/2017

Requerente: **SILVIA AMELIA DE MELO OLIVEIRA**

Assunto: Comunicações

Despacho: De ordem do Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se, com **URGÊNCIA**, ao Comitê Gestor de Segurança Institucional para adoção das providências necessárias.

Procuradoria Geral de Justiça, 20 de abril de 2017.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA

Promotor de Justiça

Chefe de Gabinete da Procuradoria Geral de Justiça

Conselho Superior do Ministério Público

**EDITAL DE REMOÇÃO Nº. 01/2017 – RM
CRITÉRIO DE MERECIMENTO – 2ª INSTÂNCIA**

(2ª PUBLICAÇÃO)

O Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, em virtude da Lei, etc.

FAZ SABER, pelo presente **Edital de Remoção**, aos senhores Procuradores de Justiça, que se achando vago o cargo de **25º Procurador de Justiça Criminal (1ª Câmara Regional de Caruaru)**, fica aberta a concorrência pelo critério de **Merecimento**, na Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, pelo prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte à 2ª (segunda) publicação do presente, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, para apresentação dos pedidos de Remoção, para o aludido cargo, de conformidade com o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 45, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27.12.94, com as alterações da Lei Complementar n.º 21/98. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos **dezenove dias do mês de abril do ano de dois mil e dezessete (19.04.2017)**. Eu, _____, **PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO**, Promotor de Justiça, Secretário do CSMP, mandei digitar e subscrevo.

FRANCISCO DIRCEU BARROS

Procurador-Geral de Justiça

Secretaria Geral

AVISO Nº 010/2017

O Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público, no uso de suas atribuições:

Considerando a Instrução Normativa PGJ nº 003/2010, nos artigos 8º e 9º, publicada no Diário Oficial do Estado no dia 29/09/2010, que estabelece o uso dos recursos computacionais no MPPE;

Considerando a Portaria PGJ nº 661/2015 que trata do plano de contingenciamento de despesas;

Considerando a orientação da CMTI no sentido de que se evite salvar arquivos na Unidade "C", face ao risco de perda do conteúdo, em razão da impossibilidade de recuperação e realização de backups;

Considerando, ainda, a necessidade de manter a segurança dos arquivos de trabalhos do Ministério Público de Pernambuco.

Avisa e recomenda aos membros e servidores lotados nos prédios do Roberto Lyra, IPSEP, Paulo Cavalcanti, Centro Cultural Rossini Alves Couto, Centro Logístico, que salvem seus trabalhos nas pastas de rede disponibilizadas para cada setor, pois não há garantias de arquivos salvos em outras pastas, como pastas locais. Sendo assim, nos serviços de suporte realizados pela CMTI nos computadores dessas localidades, não serão realizados serviços de recuperação de dados das pastas locais.

Maiores informações, entrar em contato com a Central de Serviços de TI, pelo número (81) 2182-7300 ou através do portal Helpdesk www.mppe.mp.br/helpdesk.

Secretaria Geral do Ministério Público, 20 de abril de 2017.

Alexandre Augusto Bezerra
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA – POR - SGMP- 259/2017

O **SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na RES - PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/14;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor da comunicação enviada pela Promotoria de Justiça de Petrolina e protocolada sob o nº 0009994-4/2017;

RESOLVE:

I- Modificar o teor da POR-SGMP Nº 203/2017 e da POR-SGMP Nº230/2017, publicadas no DOE de 25.03.2017 e 07.04.2017, para:

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO COM SEDE EM PETROLINA

Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTA
23.04.17	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Petrolina	Agnaldo Batista da Silva Ana Carla Mendes Coelho	Josivaldo Alves de Souza
29.04.17	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Petrolina	Ana Carla Mendes Coelho Maria do Socorro E. Miranda	Serginaldo Antunes de Oliveira
30.04.17	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Petrolina	Ageu Wesley Castro Dourado F. Braga Edivando Rodrigues Lima	Serginaldo Antunes de Oliveira

Leia-se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTA
23.04.17	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Petrolina	Ana Carla Mendes Coelho Agnaldo Batista da Silva	Josivaldo Alves de Souza
29.04.17	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Petrolina	Agnaldo Batista da Silva Ana Carla Mendes Coelho	Josivaldo Alves de Souza
30.04.17	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Petrolina	Ageu Wesley Castro Dourado F. Braga Edivando Rodrigues Lima	Josivaldo Alves de Souza

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras e ainda a concessão do auxílio-refeição dos servidores plantonistas, com base no Relatório de Plantão Ministerial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 20 de abril de 2017.

Alexandre Augusto Bezerra
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

O Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Alexandre Augusto Bezerra, exarou os seguintes despachos:

Nos dias: 19/04/2017

Expediente: CI 184/2017

Processo nº. 0007685-8/2017

Requerente: DEMTR

Assunto: Encaminhamento

Despacho: À CMGP. Diante das informações prestadas, autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI 024/2017

Processo nº. 0009212-5/2017

Requerente: DEMAPA

Assunto: Solicitação

Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. PGJ para colhimento da assinatura.

Expediente: CI 033/2016

Processo nº. 0005945-5/2016

Requerente: Departamento Ministerial de Patrimônio e Material

Assunto: Solicitação

Despacho: À GMECS para atualizar planilha de preços.

Expediente: Ofício 061/2017

Processo nº. 0009656-8/2017

Requerente: Dr. Francisco das Chagas Santos Júnior

Assunto: Devolução

Despacho: À CMGP. Diante das informações prestadas, comunique-se à requerente da impossibilidade de atendimento ao pleito.

Expediente: CI 135/2017

Processo nº. 0009651-3/2017

Requerente: AMSI

Assunto: Encaminhamento

Despacho: À AMSI. Diante das informações apresentadas, autorizo. Segue para as providências.

Expediente: Ofício 016/2017

Processo nº. 0009798-6/2017

Requerente: Dr. Rinaldo Jorge da Silva

Assunto: Solicitação

Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as providências.

Expediente: Ofício 027/2017

Processo nº. 0008951-5/2017

Requerente: Dra. Maria José Mendonça de Holanda Queiroz

Assunto: Comunicação

Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as providências.

Expediente: Ofício 033/2017

Processo nº. 0008359-7/2017

Requerente: Dr. Eduardo Henrique Borba Lessa

Assunto: Solicitação

Despacho: À CMAD. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI 019/2017

Processo nº. 0005342-5/2017

Requerente: DEMPAM

Assunto: Solicitação

Despacho: À AMPEO para análise e considerações. Encaminhe-se à CMFC para pronunciamento.

Expediente: CI 104/2017

Processo nº. 0009556-7/2017

Requerente: Divisão Ministerial de Materiais e Suprimentos

Assunto: Solicitação

Despacho: À AMPEO para informar dotação orçamentária e financeira.

Expediente: Ofício s/n/2017

Processo nº. 0009670-4/2017

Requerente: José Alberto Guerra da Costa

Assunto: Solicitação

Despacho: À CMGP para análise e pronunciamento.'

Expediente: Ofício SAD 3676/2016

Processo nº. 0000610-7/2017

Requerente: José Augusto Bichara Filho

Assunto: Solicitação

Despacho: Ao Gabinete do Exmo. PGJ. Diante das informações prestadas pela CMATI, encaminhado para análise e considerações, sugerindo a expedição de ofício a ser exarado pelo Exmo. PGJ ao secretário Executivo de Administração, considerando disponibilidade apenas do terreno.

Expediente: Ofício SAD 213/2017

Processo nº. 0002515-4/2017

Requerente: José Augusto Bichara Filho

Assunto: Solicitação

Despacho: Ao Gabinete do Exmo. PGJ. Diante das informações prestadas pela CMATI, encaminhado para análise e considerações, sugerindo a expedição de ofício a ser exarado pelo Exmo. PGJ ao secretário Executivo de Administração, tendo em vista a importância de se implantar sede do MPPE naquela comarca.

Expediente: CI 073/2017
 Processo nº. 0007123-4/2017
 Requerente: Divisão Ministerial de Materiais e Suprimentos
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: À GMECS. A pedido, segue para novas cotações.

Expediente: Ofício 016/2017
 Processo nº. 0009742-4/2017
 Requerente: Dr. Rinaldo Jorge da Silva
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMGP para análise e pronunciamento.

Expediente: Ofício 240/2017
 Processo nº. 0008465-5/2017
 Requerente: Parvi Locadora
 Assunto: Solicitação
 Despacho: Anexar ao SIIG 0009232-7/2017, atendendo as segestões da CMAD.

Expediente: Ofício 1058/2017
 Processo nº. 0009358-7/2017
 Requerente: CGMP
 Assunto: Solicitação
 Despacho: Ao apoio da SGMP. Comunique-se ao requerente da impossibilidade momentânea de atendimento ao pleito, em virtude da impossibilidade atual de servidores e da inexistência de concurso vigente. Encaminhe-se à CMGP para anotação do pedido em planilha específica.

Expediente: Ofício 040/2017
 Processo nº. 0009841-4/2017
 Requerente: Dr. Marcellus de Albuquerque Ugiette
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMGP. Segue para análise e pronunciamento.

Expediente: CI s/n/2017
 Processo nº. 0009833-5/2017
 Requerente: Fred Vasconcelos
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI s/n/2017
 Processo nº. 0009912-3/2017
 Requerente: Suzimary Vital
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI 0037/2017
 Processo nº. 0009582-6/2017
 Requerente: Carlos Alberto Pereira Vitério
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À AJM para análise e pronunciamento.

Expediente: CI 040/2017
 Processo nº. 0009687-3/2017
 Requerente: ESMP
 Assunto: Solicitação
 Despacho: Publique-se. Arquive-se.

Expediente: CI 045/2017
 Processo nº. 0009692-8/2017
 Requerente: ESMP
 Assunto: Solicitação
 Despacho: Publique-se. Arquive-se.

Expediente: CI 045/2017
 Processo nº. 0009966-3/2017
 Requerente: CMGP
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI 021/2017
 Processo nº. 0009392-5/2017
 Requerente: Dr. Renato da Silva Filho
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Requerimento Eletrônico
 Processo nº. 0009575-8/2017
 Requerente: Sabrina Gracielly
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para providências.

Expediente: CI 141/2017
 Processo nº. 0009701-8/2017
 Requerente: AMSI
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMFC. Autorizo, cumpridas as formalidades legais. Segue para as providências.

Expediente: CI 138/2017
 Processo nº. 0009652-4/2017
 Requerente: AMSI
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMFC. Autorizo, cumpridas as formalidades legais. Segue para as providências.

Expediente: CI 128/2017
 Processo nº. 0009284-5/2017
 Requerente: AMSI
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À AMSI. Diante das informações apresentadas, autorizo. Segue para providências.

Recife, 20 de Abril de 2017.

Alexandre Augusto Bezerra
 Secretário-Geral do Ministério Público

O Exmo. Senhor Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Gustavo Augusto Rodrigues de Lima, exarou os seguintes despachos:

No dia 20/04/2017
 Expediente: CI. Nº 27/2017
 Processo nº. 0009700-7/2017

Requerente: DRH
 Assunto: solicitação
 Despacho: À Divisão de Estágio para análise e pronunciamento.

Expediente: OF. Nº 50/2017
 Processo nº. 0009615-3/2017
 Requerente: Dra. Kívia Roberta de Souza Ribeiro
 Assunto: solicitação
 Despacho: À AMSI para análise e pronunciamento.

Expediente: OF. Nº 200/2017
 Processo nº. 0007517-2/2017
 Requerente: Dr. Antônio Rolemberg Feitosa Júnior
 Assunto: solicitação
 Despacho: à CMAD autorizo que seja disponibilizado 01 armário suspenso com porta. Quanto aos outros móveis, registre-se para atendimento futuro.

Expediente: e-mail /2017
 Processo nº. 0009857-2/2017
 Requerente: DEMPAM
 Assunto: solicitação
 Despacho: Autorizo. À CMAD para providências.

Secretaria - Geral do Ministério Público - Recife, 20 de abril de 2017.

Gustavo Augusto Rodrigues de Lima
 Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público

Promotorias de Justiça

16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL – DEFESA DO CONSUMIDOR

Portaria de Instauração de Inquérito Civil *019/17-16*

DENUNCIADO: PONTO DE VENDA DE ÁGUA INDAIÁ
ASSUNTO: comércio clandestino de GLP

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO que a comercialização de gás liquefeito de petróleo (GLP), mais conhecido como gás de cozinha, é atividade de risco que lesiona interesses da coletividade consumidora de serviços prestados pelas distribuidoras de GLP, especialmente no que toca aos incremento dos riscos relacionados a sua distribuição e comercialização.

CONSIDERANDO que uma das maiores causas que fomenta o mercado clandestino deste tipo de produto resulta nos distribuidores que fornecem, de qualquer forma, GLP em botijões, a revendedoras não autorizadas ou em quantidade superior a capacidade de armazenamento registrada na ANP ou nominalmente estabelecida no Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros.

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 6º do código de defesa do consumidor, que estabelece como direitos básicos do consumidor: I – "a proteção da vida, saúde, segurança, contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos";

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC)

CONSIDERANDO o ofício 003/2017 do SINREGÁS-PE encaminhando documentos de pontos clandestinos fixos e fomentadores do comércio ilegal de GLP.

CONSIDERANDO que a Delegacia do Consumidor em Recife noticiou a abertura de dezenas Inquéritos Policiais para tratar do comércio clandestino de GLP na Região Metropolitana do Recife.

RESOLVE instaurar o Inquérito Civil nº 019/17-16ª em face do PONTO DE VENDA DE ÁGUA INDAIÁ com a finalidade de investigar o comércio clandestino de GLP.

À Secretaria da PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

Autuação e Registro, pela Secretaria, no sistema Arquimedes.

Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;

Notifique-se o denunciado, a Nacional Gás e Amorim da Fonte Ltda para prestar declarações no dia 08/05/17, às 10hs.

Recife, 20 de abril de 2017

MAVIAEL DE SOUZA SILVA

16º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Defesa do Consumidor

Portaria de Instauração de Inquérito Civil *020/17-16*
DENUNCIADO: QUALITY GÁS LTDA ME
ASSUNTO: REVENDE GLP A PONTOS CLANDESTINOS

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO que a comercialização de gás liquefeito de petróleo (GLP), mais conhecido como gás de cozinha, é atividade de risco que lesiona interesses da coletividade consumidora de serviços prestados pelas distribuidoras de GLP, especialmente no que toca aos incremento dos riscos relacionados a sua distribuição e comercialização.

CONSIDERANDO que uma das maiores causas que fomenta o mercado clandestino deste tipo de produto resulta nos distribuidores que fornecem, de qualquer forma, GLP em botijões, a revendedoras não autorizadas ou em quantidade superior a capacidade de armazenamento registrada na ANP ou nominalmente estabelecida no Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros.

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 6º do código de defesa do consumidor, que estabelece como direitos básicos do consumidor: I – "a proteção da vida, saúde, segurança, contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos";

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC)

CONSIDERANDO o ofício 003/2017 do SINREGÁS-PE encaminhando documentos de pontos clandestinos fixos e fomentadores do comércio ilegal de GLP.

CONSIDERANDO que a Delegacia do Consumidor em Recife noticiou a abertura de dezenas Inquéritos Policiais para tratar do comércio clandestino de GLP na Região Metropolitana do Recife.

RESOLVE instaurar o Inquérito Civil nº 020/17-16ª em face do QUALITY GÁS LTDA ME com a finalidade de investigar REVENDA DE GLP A PONTOS CLANDESTINOS.

À Secretaria da PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

Autuação e Registro, pela Secretaria, no sistema Arquimedes. Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;

Notifique-se o denunciado e a Nacional Gás para prestar declarações no dia 08/05/17, às 10:30hs.

Recife, 20 de abril de 2017

MAVIAEL DE SOUZA SILVA

16º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Defesa do Consumidor

Portaria de Instauração de Inquérito Civil *021/17-16*
DENUNCIADO: ULTRAGÁZ
ASSUNTO: DISTRIBUI GLP A PONTOS CLANDESTINOS

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO que a comercialização de gás liquefeito de petróleo (GLP), mais conhecido como gás de cozinha, é atividade de risco que lesiona interesses da coletividade consumidora de serviços prestados pelas distribuidoras de GLP, especialmente no que toca aos incremento dos riscos relacionados a sua distribuição e comercialização.

CONSIDERANDO que uma das maiores causas que fomenta o mercado clandestino deste tipo de produto resulta nos distribuidores que fornecem, de qualquer forma, GLP em botijões, a revendedoras não autorizadas ou em quantidade superior a capacidade de armazenamento registrada na ANP ou nominalmente estabelecida no Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros.

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 6º do código de defesa do consumidor, que estabelece como direitos básicos do consumidor: I – "a proteção da vida, saúde, segurança, contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos";

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC)

CONSIDERANDO o ofício 003/2017 do SINREGÁS-PE encaminhando documentos de pontos clandestinos fixos e fomentadores do comércio ilegal de GLP.

CONSIDERANDO que a Delegacia do Consumidor em Recife noticiou a abertura de dezenas Inquéritos Policiais para tratar do comércio clandestino de GLP na Região Metropolitana do Recife.

RESOLVE instaurar o Inquérito Civil nº 021/17-16ª em face da ULTRAGÁZ com a finalidade de investigar DISTRIBUIÇÃO DE GLP A PONTOS CLANDESTINOS.

À Secretaria da PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

Autuação e Registro, pela Secretaria, no sistema Arquimedes. Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado; Notifique-se o denunciado e ARAÚJO & OLIVEIRA LTDA ME para prestar declarações no dia 08/05/17, às 11:hs.

Recife, 20 de abril de 2017

MAVIAEL DE SOUZA SILVA

16º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Defesa do Consumidor

Portaria de Instauração de Inquérito Civil *022/17-16*
DENUNCIADO: CARLA DANIELLE DA SILVA MORAIS
INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS
ASSUNTO: PRODUTO SEM REGISTRO NOS ÓRGÃOS
COMPETENTES

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO a instauração de Inquérito em face de notícia de fato formulada por pessoa natural ou jurídica, bem como de comunicação de outro órgão do Ministério Público, ou de qualquer autoridade, desde que forneça, por qualquer meio legalmente permitido, informações sobre o fato e seu provável autor, bem como a qualificação mínima que permita sua identificação e localização, em conformidade com o inciso II, do artigo 2º da Resolução RES-CSMP nº 001/2012.

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 6º do código de defesa do consumidor, que estabelece como direitos básicos do consumidor: I – "a proteção da vida, saúde, segurança, contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos";

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC)

RESOLVE instaurar o IC 022/17-16ª em face da empresa " **CARLA DANIELLE DA SILVA MORAIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS**" com a finalidade de investigar PRODUTO SEM REGISTRO NOS ÓRGÃOS COMPETENTES.

À Secretaria da PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1 - Autuação e Registro, pela Secretaria, no sistema Arquimedes.

2 -Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;

3 -Notificar a denunciada, a ADAGRO e Vigilância Sanitária para comparecer em audiência no dia 26/04/17, às 10:00 horas para firmar Termo de Ajustamento de Conduta.

Recife, 20 de abril de 2017

MAVIAEL DE SOUZA SILVA

16º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Defesa do Consumidor

26ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa do Patrimônio Público

PORTARIA Nº 009/2017

Assunto: Violação aos Princípios Administrativos (10014)

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por sua Promotora de Justiça que a presente subscreve, no exercício da **26ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público**, lastreado nos artigos 127, caput, 129, incisos III e VI, da Constituição da República, artigos 1º, inciso IV, e 8º, § 1º, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985, artigo 25, inciso IV, letra "b", da Lei

nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e artigo 4º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 28 de dezembro de 1994, alterada pela Lei Complementar 21, de 28 de dezembro de 1998 e em outros dispositivos legais pertinentes à defesa do patrimônio público;

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 109/2016, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, no qual se investiga a suposta contratação de estagiários para o exercício das atribuições relativas ao cargo de Agente de Desenvolvimento Infantil – ADI, em detrimento aos aprovados no concurso público referente ao Edital autorizado pela Portaria nº. 120, de 13 de janeiro de 2014, e que aguardam nomeação, especificamente, para a **Creche Municipal Sítio Grande**;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento Preparatório é de 90(noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

CONVERTE o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

I - Autuação das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, inclusive no sistema Arquimedes;

II - Remessa da presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;

III - Remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público e ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco;

IV –Tornar sem efeito o despacho de fls. 042;

V - Registre-se no Sistema Arquimedes a participação desta Promotora de Justiça na Audiência Pública ocorrida no dia 06 de abril de 2017, na Câmara de Vereadores do Recife, anexando-se aos autos cópia da página do Diário Oficial, edição do dia 07 de abril de 2017, que tratou da matéria;

VI - Oficie-se às Promotorias de Cidadania de Educação solicitando que informe o cronograma de nomeação para o cargo de Agente de Desenvolvimento Infantil – ADI, informado àquelas promotorias de justiça pela Secretaria Municipal de Educação da Cidade do Recife.

Recife, 10 de abril de 2017.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo
Promotora de Justiça em exercício cumulativo

PORTARIA Nº 010/2017

Assunto: Violação aos Princípios Administrativos (10014)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça que a presente subscreve, no exercício da **26ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público**, lastreado nos artigos 127, caput, 129, incisos III e VI, da Constituição da República, artigos 1º, inciso IV, e 8º, § 1º, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985, artigo 25, inciso IV, letra "b", da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e artigo 4º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 28 de dezembro de 1994, alterada pela Lei Complementar 21, de 28 de dezembro de 1998 e em outros dispositivos legais pertinentes à defesa do patrimônio público;

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 142/2016, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, no qual se investiga a suposta contratação de estagiários para o exercício das atribuições relativas ao cargo de Agente de Apoio ao Desenvolvimento Escolar Especial – AADEE, em detrimento aos aprovados no concurso público referente ao Edital nº 01, de 13 de junho de 2015, e que aguardam nomeação, especificamente, para a **Escola Municipal Professor Solano Magalhães**;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento Preparatório é de 90(noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

CONVERTE o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

I - Autuação das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, inclusive no sistema Arquimedes;

II - Remessa da presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;

III - Remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público e ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco;

IV - Registre-se no Sistema Arquimedes a participação desta Promotora de Justiça na Audiência Pública ocorrida no dia 06 de abril de 2017, na Câmara de Vereadores do Recife, anexando-se aos autos cópia da página do Diário Oficial, edição do dia 07 de abril de 2017, que tratou da matéria;

V - Oficie-se às Promotorias de Cidadania de Educação solicitando que informe o cronograma de nomeação para o cargo de Agente de Apoio ao Desenvolvimento Escolar Especial – AADEE, informado àquelas promotorias de justiça pela Secretaria Municipal de Educação da Cidade do Recife.

Recife, 12 de abril de 2017.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo
Promotora de Justiça em exercício cumulativo

PORTARIA Nº 011/2017

Assunto: Violação aos Princípios Administrativos (10014)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça que a presente subscreve, no exercício da **26ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público**, lastreado nos artigos 127, caput, 129, incisos III e VI, da Constituição da República, artigos 1º, inciso IV, e 8º, § 1º, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985, artigo 25, inciso IV, letra "b", da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e artigo 4º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 28 de dezembro de 1994, alterada pela Lei Complementar 21, de 28 de dezembro de 1998 e em outros dispositivos legais pertinentes à defesa do patrimônio público;

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 111/2016, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, no qual se investiga a suposta contratação de estagiários para o exercício das atribuições relativas ao cargo de Agente de Apoio ao Desenvolvimento Escolar Especial – AADEE, em detrimento aos aprovados no concurso público referente ao Edital nº 01, de 13 de junho de 2015, e que aguardam nomeação, especificamente, para a **Escola Municipal Alto do Maracanã**;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento Preparatório é de 90(noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

CONVERTE o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

I - Autuação das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, inclusive no sistema Arquimedes;

II - Remessa da presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;

III - Remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público e ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco;

IV - Registre-se no Sistema Arquimedes a participação desta Promotora de Justiça na Audiência Pública ocorrida no dia 06 de abril de 2017, na Câmara de Vereadores do Recife, anexando-se aos autos cópia da página do Diário Oficial, edição do dia 07 de abril de 2017, que tratou da matéria;

V - Oficie-se às Promotorias de Cidadania de Educação solicitando que informe o cronograma de nomeação para o cargo de Agente de Apoio ao Desenvolvimento Escolar Especial – AADEE, informado àquelas promotorias de justiça pela Secretaria Municipal de Educação da Cidade do Recife.

Recife, 12 de abril de 2017.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo
Promotora de Justiça em exercício cumulativo

PORTARIA Nº 012/2017

Assunto: Violação aos Princípios Administrativos (10014)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça que a presente subscreve, no exercício da **26ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público**, lastreado nos artigos 127, caput, 129, incisos III e VI, da Constituição da República, artigos 1º, inciso IV, e 8º, § 1º, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985, artigo 25, inciso IV, letra "b", da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e artigo 4º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 28 de dezembro de 1994, alterada pela Lei Complementar 21, de 28 de dezembro de 1998 e em outros dispositivos legais pertinentes à defesa do patrimônio público;

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 103/2016, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, no qual se investiga a suposta contratação de estagiários para o exercício das atribuições relativas ao cargo de Agente de Apoio ao Desenvolvimento Escolar Especial – AADEE, em detrimento aos aprovados no concurso público referente ao Edital nº 01, de 13 de junho de 2015, e que aguardam nomeação, especificamente, para a **Escola Municipal Menino Jesus**;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento Preparatório é de 90(noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

CONVERTE o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

I - Autuação das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, inclusive no sistema Arquimedes;

II - Remessa da presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;

III - Remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público e ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco;

IV - Registre-se no Sistema Arquimedes a participação desta Promotora de Justiça na Audiência Pública ocorrida no dia 06 de abril de 2017, na Câmara de Vereadores do Recife, anexando-se aos autos cópia da página do Diário Oficial, edição do dia 07 de abril de 2017, que tratou da matéria;

V - Oficie-se às Promotorias de Cidadania de Educação solicitando que informe o cronograma de nomeação para o cargo de Agente de Apoio ao Desenvolvimento Escolar Especial – AADEE, informado àquelas promotorias de justiça pela Secretaria Municipal de Educação da Cidade do Recife.

Recife, 12 de abril de 2017.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo
Promotora de Justiça em exercício cumulativo

PORTARIA Nº 013/2017

Assunto: Violação aos Princípios Administrativos (10014)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça que a presente subscreve, no exercício da **26ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público**, lastreado nos artigos 127, caput, 129, incisos III e VI, da Constituição da República, artigos 1º, inciso IV, e 8º, § 1º, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985, artigo 25, inciso IV, letra "b", da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e artigo 4º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 28 de dezembro de 1994, alterada pela Lei Complementar 21, de 28 de dezembro de 1998 e em outros dispositivos legais pertinentes à defesa do patrimônio público;

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 179/2016, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, no qual se investiga a suposta contratação de estagiários para o exercício das atribuições relativas ao cargo de Agente de Apoio ao Desenvolvimento Escolar Especial – AADEE, em detrimento aos aprovados no concurso público referente ao Edital nº 01, de 13 de junho de 2015, e que aguardam nomeação, especificamente, para a **Escola Municipal UR 5**;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento Preparatório é de 90(noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

CONVERTE o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

I - Autuação das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, inclusive no sistema Arquimedes;

II - Remessa da presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;

III - Remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público e ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco;

IV - Registre-se no Sistema Arquimedes a participação desta Promotora de Justiça na Audiência Pública ocorrida no dia 06 de abril de 2017, na Câmara de Vereadores do Recife, anexando-se aos autos cópia da página do Diário Oficial, edição do dia 07 de abril de 2017, que tratou da matéria;

V - Oficie-se às Promotorias de Cidadania de Educação solicitando que informe o cronograma de nomeação para o cargo de Agente de Apoio ao Desenvolvimento Escolar Especial – AADEE, informado àquelas promotorias de justiça pela Secretaria Municipal de Educação da Cidade do Recife.

Recife, 12 de abril de 2017.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo
Promotora de Justiça em exercício cumulativo

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA – PE

PORTARIA – IC nº 09/2017

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por sua representante legal, com exercício perante a Curadoria do Patrimônio Público, da Comarca de São Lourenço da Mata/PE, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 129, III da Constituição Federal e art. 8º, §1º da Lei nº 7.374/85,

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório de nº 2015/1811072, no âmbito desta 1ª Promotoria de Justiça, com atribuição na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, instaurado com o objetivo de apurar notícia de possíveis atos de improbidade administrativa, cometidos por agentes públicos, relacionados a existência de possíveis irregularidades em processo licitatório para contratação de empresa de engenharia para construção de novo velório no bairro Nova Tiúma, neste município;

CONSIDERANDO o teor do art. 16, Parágrafo único, da RESOLUÇÃO RES-CSMP nº 002/2008, do Conselho Superior do Ministério Público, e, do art. Art. 1º, §§ 6º e 7º da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação de Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese de vencimento desse prazo deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

RESOLVE:

CONVERTER o presente Procedimento Preparatório – PP em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências:

- 1) autue-se o Inquérito Civil em tela, com as devidas anotações em livro próprio;
- 2) Dê-se baixa do PP no respectivo livro;
- 3) Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio magnético, ao CAOP Patrimônio Público e à Secretaria Geral do MPPE, este último para efeito de publicação no DOE;
- 4) Encaminhe-se, por ofício, cópia da presente Portaria, ao Conselho Superior do Ministério Público;
- 5) Nomeie-se a servidora Taciana Maria Matos Leão de Almeida para exercer as funções de Secretária, mediante termo de compromisso;

São Lourenço da Mata, 18 de Abril de 2017.

MARIANA PESSOA DE MELO VILA NOVA
Promotora de Justiça

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, com sede na Rua do Imperador D. Pedro II, nº 473, Edifício Promotor Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE, CNPJ sob o nº 24471065/0001-3, neste ato representado pelo(a) Exmo(a). Dr(a). _____, Promotor(a) de Justiça de _____, e do outro lado, como **COMPROMISSÁRIO(A)**, o(a) Sr(a). _____, (nacionalidade, estado civil, profissão, domicílio, RG/CPF), responsável pela realização de evento de vaquejada neste município,

CONSIDERANDO a afirmação histórica dos direitos dos animais, sedimentando o entendimento de que, embora não sejam racionais ou detenham consciência como os humanos, são seres vivos sencientes, isto é, que detêm senciência – “capacidade de sofrer ou sentir prazer ou felicidade” (SINGER, Peter. Vida ética: os melhores ensaios do mais polêmico filósofo da atualidade. Rio de Janeiro: Ediouro, 2002. p 54);

CONSIDERANDO a Declaração Universal dos Direitos dos Animais, proclamada pela UNESCO em sessão realizada em Bruxelas, em 27 de janeiro de 1978, consoante a qual “O homem, enquanto espécie animal, não pode atribuir-se o direito de exterminar os outros animais ou explorá-los, violando este direito. Ele tem o dever de colocar a sua consciência a serviço dos outros animais” (art. 2º, “b”);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal assegura a proteção da fauna e da flora, vedando “as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção das espécies ou submetam os animais a crueldade”, constituindo a defesa animal atribuição do Ministério Público não somente sob a óptica da proteção da fauna enquanto componente do meio ambiente natural, mas também sob o prisma da dignidade e bem-estar dos animais enquanto seres sencientes, inseridos num meio ambiente ecologicamente equilibrado (art. 225, *caput* e § 1º, VII);

CONSIDERANDO serem os direitos dos animais interesses de caráter difuso, cuja proteção autoriza a utilização pelo Ministério Público de instrumentos processuais para sua defesa em juízo, como a Ação Civil Pública, e de mecanismos como o Inquérito Civil, a Recomendação e o Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, para sua defesa extraprocessual, sem prejuízo da Ação Penal na hipótese de crimes ambientais, em especial o tipo previsto no art. 32 da Lei 9605/98 (“Art. 32. *Praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos: Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa*”);

CONSIDERANDO que o tema “vaquejada” encerra históricas implicações culturais, fazendo-se necessário harmonizar a defesa animal com as particularidades culturais existentes em cada região do país, mas sempre do ponto de vista ético, sendo indispensável tal reflexão para uma atuação segura, justa e eficaz por parte do Ministério Público, que não deve ignorar todos os aspectos envolvidos no contexto dessa delicada questão que são as vaquejadas em nosso Estado – o que não pode servir de pretexto, é certo, para cometimento de crimes ambientais;

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal (STF), nos autos da Reclamação Constitucional Rcl 25869/PI, a teor da Decisão Monocrática exarada pelo Ministro Teori Zavascki em 12/12/2016, publicada no DJE nº 264 em 13/12/2016, negando seguimento ao pedido formulado pela Associação Brasileira dos Defensores dos Direitos e Bem Estar dos Animais e pela Federação das Associações, Organizações Não Governamentais, Sociedades Protetoras dos Animais e Sindicatos de Profissionais da Proteção Animal do Estado do Piauí – FAOS/PI;

CONSIDERANDO as “Orientações sobre Vaquejadas” fornecidas pelo CAOP Meio Ambiente do MPPE frente à Decisão Monocrática exarada pelo Ministro Teori Zavascki na Reclamação Constitucional Rcl nº 25869/PI, na qual Sua Excelência expressamente declara que do julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 4983 contra a Lei nº 15.299, de 08 de janeiro de 2013, do Estado do Ceará, não é cabível até o presente momento “extrair conclusão no sentido da proibição de sua prática em todo o território nacional”;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, de que é corolário a segurança jurídica, e que a mais recente decisão da Suprema Corte, ainda que em sede de decisão monocrática, se impõe com força vinculante dada a natureza da Reclamação Constitucional;

CONSIDERANDO, enfim, a necessidade de o Ministério Público assegurar a observância de cuidados objetivos necessários à proteção e bem-estar dos animais no eventos de vaquejada, visando a impedir qualquer prática ou situação que configure maus-tratos ou que submetam os animais a crueldade;

RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, com força de título executivo extrajudicial na forma do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/1985, e art. 784, XII, do Novo Código de Processo Civil, consoante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – Com tempo de duração indeterminado, o presente Termo de Ajustamento de Conduta tem por objeto a implementação de medidas necessárias à proteção e bem-estar dos animais no eventos de vaquejada no Parque _____, de responsabilidade do(a) **COMPROMISSÁRIO(A)**, notadamente no período de ____ a ____ de _____ de 2017, visando a impedir qualquer prática ou situação que configure maus-tratos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES – Pelo presente instrumento, o(a) **COMPROMISSÁRIO(A)** assume o compromisso de garantir a realização do evento com a observância dos cuidados objetivos necessários ao efetivo respeito aos animais, observando as diretrizes vigentes no Regulamento da Associação Brasileira de Vaquejada (ABVAQ) e suas posteriores alterações, bem como aquelas enunciadas pela Associação Brasileira Quarto de Milha (ABQM), quer seja ou não associado(a) a essas entidades, e em especial as seguintes obrigações e condicionantes para a realização do evento:

1-O competidor deve apresentar sua luva, antes de correr, para que seja aprovada e identificada por uma equipe especialmente designada pelo promotor do evento e deve ser baixa ou, no máximo com 5cm de altura no pitoco (ou toco), sem quina, nem inclinação, não sendo permitido o uso de luvas de prego, ralo, parafusos, objetos cortantes ou qualquer equipamento que o Fiscal julgue danificar a maçaroca.

2-Com relação ao boi, os cavaleiros não poderão bater nele, tocar sua face nem apoiar-se em seu lombos. O boi é intocável, salvo para evitar a queda do vaqueiro. Quanto ao cavalo, os competidores não poderão bater, esporear nem puxar as rédeas e os freios para não machucar o animal.

3-Todos os envolvidos na vaquejada, incluindo os promotores dos eventos, suas equipes de apoio e organização, assim como os competidores, têm a obrigação de preservar os animais participantes, sendo vedado o uso de bois ou cavalos que estejam, no momento da corrida, com sangramento aparente.

4-É proibido o uso de instrumentos cortantes, que possam provocar qualquer sangramento nos animais em competição, notadamente o uso de bridas, esporas, chicotes ou outros equipamentos que provoquem dor ou perfuração, sendo igualmente proibido tocar o boi com equipamentos de choque, pérfuro-cortantes ou que causem qualquer tipo de mutilação ou sangramento no animal, onde quer que esteja o boi, em especial dentro do brete, no curral de espera ou dentro da pista de competição.

5-A organização dos eventos de vaquejada deverá disponibilizar aos bois e cavalos água e comida em quantidade e qualidade condizentes com a sua necessidade e manutenção da saúde dos animais.

6-É proibido o uso de bois com chifres pontiagudos, que possam causar risco aos competidores, aos cavalos ou à equipe de manejo, devendo esses animais ser previamente separados da boiada.

7-É obrigatória, durante todo o período de realização dos eventos, a manutenção de uma equipe de veterinários à disposição dos competidores, a qual também deverá acompanhar o tratamento dos bois e cavalos que adoeçam ou porventura se acidentem durante a vaquejada, tomando todas as providências necessárias à manutenção da saúde dos animais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS COMUNICAÇÕES – A realização da vaquejada deve ser previamente informada às autoridades competentes, inclusive ao Representante do Ministério Público do Meio Ambiente em exercício na cidade do evento, para possibilitar o controle adequado, assim como qualquer acidente ocorrido com os animais durante a vaquejada deve ser comunicado, de imediato e por escrito, ao Promotor de Justiça Ambiental da cidade do evento, visando à proteção animal.

CLÁUSULA QUARTA – DO INADIMPLEMENTO – Considera-se como fato caracterizador do inadimplemento deste Termo a constatação, por qualquer meio legal, do descumprimento de qualquer das obrigações nele previstas, inclusive certidão circunstanciada emitida pelo Ministério Público ou documento de inspeção, vistoria, relatório ou afim, expedido pela ABVAQ ou por órgão de fiscalização ambiental, diretamente ou por qualquer servidor à sua disposição designado para tal fim, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA QUINTA – DA MULTA – O inadimplemento de qualquer das obrigações constantes nas cláusulas do presente Termo acarretará multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por infração, revertida em favor do Fundo Estadual do Meio Ambiente, independentemente das demais sanções pertinentes, tais como embargo do Parque de Vaquejada, suspensão de suas atividades ou proibição definitiva de seu funcionamento.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO – O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar o presente Termo de Ajustamento de Conduta em espaço próprio no Diário Oficial do Estado, dando-lhe ampla publicidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO TÍTULO EXECUTIVO – Este Termo constitui título executivo extrajudicial, na forma do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/1985, e art. 784, XII, do Novo Código de Processo Civil, mas poderá ser homologado em juízo por requerimento do Ministério Público ou do(a) **COMPROMISSÁRIO(A)**, hipótese em que seu adimplemento, inclusive da multa, poderá ser exigido mediante o procedimento de cumprimento de sentença disposto no art. 534 e seguintes do Novo Código de Processo Civil.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO – Fica estabelecido o foro da Comarca de _____ para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmaram o presente termo, devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

_____, ____ de _____ de 2017.

Nome do(a) Promotor(a) de Justiça Promotor(a) de Justiça
Nome do(a) Compromissário(a) Compromissário(a)
Testemunhas:
Nome: CPF:
Nome: CPF:

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SÃO BENTO DO UNA

RETIFICAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO** por seus Promotores de Justiça com atribuição nesta Promotoria de Justiça e **JESIEL ANTÔNIO DA SILVA IMOBILIÁRIA-ME**, inscrita no CNPJ nº 15.459.927/0001-61, com sede na rua Celestino, nº 20, 2º andar, centro, Toritama-PE, representada por JESIEL ANTÔNIO DA SILVA, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 009301964-57 , firmam o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA CELEBRADO NOS AUTOS DO INQUÉRITO CIVIL 13/2014**

CONSIDERANDO a aprovação do projeto de parcelamento de solo perante a Municipalidade, o empreendedor obrigou-se à implantação do sistema de saneamento básico em todo o loteamento Deus é Fiel;

CONSIDERANDO o teor do termo de declarações do Sr. Lídio Lopes Cordeiro, às fls. 50/51, as quais foram fundamentais para a instauração do referido Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que houve celebração de termo de ajustamento de conduta, constando na cláusula primeira que a compromissária comprometeu-se a realizar obras para instalação do sistema de Saneamento em todo o Loteamento Residencial DEUS É FIEL, em 18 (dezoito) meses, a partir da assinatura do TAC, com início imediato das obras;

CONSIDERANDO o requerimento do empreendedor protocolado nesta Promotoria no dia 16.02.2017, o qual se fez acompanhar de consulta de viabilidade técnica respondida pela Prefeitura Municipal de São Bento do Una, requerendo a retificação do Termo de Ajustamento de Conduta Celebrado nos autos do Inquérito Civil 13/2014;

CONSIDERANDO que a referida consulta informou que nas proximidades do empreendimento não existem coletores públicos de esgoto, sendo necessário que o empreendedor apresente projeto para implantação de sistemas individuais de esgotamento sanitário, conforme orientação do Manual Técnico nº 001/2014, da Agência Pernambucana de Meio Ambiente – CPRH, de modo a garantir as condições de salubridade nas habitações futuras do empreendimento;

CONSIDERANDO que os fatos acima narrados tornam impossível o cumprimento da cláusula primeira do Termo de Ajustamento de Conduta Celebrado nos autos do Inquérito Civil 13/2014;

CONSIDERANDO que a justificativa apresentada torna aplicável a compensação de um prazo em outro prevista na cláusula sétima do Termo de Ajustamento de Conduta Celebrado nos autos do Inquérito Civil 13/2014;

RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE RETIFICAÇÃO DE COMPROMISSO E AJUSTAMENTO DE CONDUTA CELEBRADO NOS AUTOS DO INQUÉRITO CIVIL 13/2014**, nos termos e condições constantes das seguintes cláusulas;

CLÁUSULA PRIMEIRA – A COMPROMISSÁRIA comprometeu-se a apresentar projeto para implantação de sistemas individuais de esgotamento sanitário, conforme orientação do Manual Técnico nº 001/2014, da Agência Pernambucana de Meio Ambiente – CPRH, de modo a garantir as condições de salubridade nas habitações futuras do empreendimento, devidamente aprovado pela Prefeitura Municipal, no prazo de 06 meses, a contar da assinatura do presente termo de retificação;

CLÁUSULA SEGUNDA – A COMPROMISSÁRIA compromete-se, no prazo de 03 meses, a contar do término do prazo previsto na cláusula primeira, a comprovar o fornecimento, aos compradores dos lotes, do projeto para a implantação de sistemas individuais de esgotamento sanitário, em conformidade com a orientação do Manual Técnico nº 001/2014, da Agência Pernambucana de Meio Ambiente – CPRH;

CLÁUSULA TERCEIRA – Em caso de descumprimento injustificado das obrigações assumidas, será aplicado à COMPROMISSÁRIA, após a devida comprovação de inadimplemento, multa diária de meio salário mínimo, valor este que reverterá para o fundo que cuida o art. 13, da Lei nº 7.347/85 (LACP), conforme previsto na cláusula nona do Termo de Ajustamento de Conduta celebrado nos autos do Inquérito Civil 13/2014;

E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento de compromisso em 09.03.2017.

REUS ALEXANDRE SERAFINI DO AMARAL
PROMOTOR DE JUSTIÇA

JESIEL ANTÔNIO DA SILVA IMOBILIÁRIA-ME
(Sócio-Diretor)

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BREJO DA MADRE DE DEUS

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA Nº 033/2017

O organizador da Festa Seresta Dançante a ser realizada na Barraca do Rosimar na Rua 05, nº 07, Bairro Boa Esperança, **JOSIMAR JOSÉ DE LIMA, portador do RG nº 2.426.158 SDS/PE e CPF nº 734.468.404-78, brasileiro, casado, Comerciante, residente na Rua 05, nº 07, Bairro Boa Esperança, em BREJO DA MADRE DE DEUS/PE,** firmam perante o **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL,** através da Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, nesta cidade, por seu representante legal **ANTONIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR,** e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA,** na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;

CONSIDERANDO que o art. 63, I, da Lei de Contravenções Penais estabelece a proibição da venda de bebidas alcoólicas a pessoas menores de 18 (dezoito) anos, cujo descumprimento importa em pena de prisão de 2 meses a um ano;

COMPROMETE-SE o organizador do festejo acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica o organizador responsável por promover a Festa Seresta Dançante a ser realizada com início a partir das dezessete horas e término às vinte e três horas do domingo (23.04.2017) sem tolerância, obrigado a afixar e manter afixados, em local visível ao público, cartazes com os seguintes dizeres: **“É PROIBIDA A ENTRADA DE MENORES DE 15 ANOS E A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS A MENORES DE 18 ANOS (Lei nº 8.069/90)”**;

CLÁUSULA II – Fica o organizador responsável pela venda de bebidas alcoólicas obrigado a exigir no seu estabelecimento a comprovação da maioridade, através de documento de identificação, para a venda de bebidas alcoólicas, além de proibir a entrada de crianças e adolescentes menores de 15 anos, no local;

CLÁUSULA III – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a franquear o acesso dos Conselheiros Tutelares bem como prestar qualquer auxílio que se faça necessário a coibir o consumo de bebidas alcoólicas por menores;

CLAUSULA IV – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC;

CLÁUSULA V – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente desta cidade de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85 e arts. 88, IV, e 214 da Lei 8.069/90;

CLÁUSULA VI – o presente termo durará até o final da festa e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

CLÁUSULA VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Parágrafo único. As partes concordam em submeter o presente TERMO à homologação judicial, na forma do art. 475-N, do Código de Processo Civil.

AFIXE-SE cópia do presente Termo no local apropriado desta Promotoria.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça e, por e-mail, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, para fins de conhecimento;

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;

À Delegacia de Polícia Civil de Brejo de Madre de Deus;

Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;

À Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, 20 de abril de 2017.

ANTONIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR
Promotor de Justiça

JOSIMAR JOSÉ DE LIMA
Organizador

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA Nº 034/2017

O organizador da Festa a ser realizada no Recanto do Forró, localizada na Rua Humberto Rocha Carvalho, nº 20, Distrito de Fazenda Nova, **JOSÉ RAMOS DOS SANTOS, RG nº 2.643.109 SDS-PE e CPF nº 450.044.124-72, brasileiro, casado, Empresário, residente na Rua Humberto Rocha Carvalho, nº 20, Distrito de Fazenda Nova, BREJO DA MADRE DE DEUS/PE,** firmam perante o **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL,** através da Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, nesta cidade, por seu representante legal **ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR,** e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA,** na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;

CONSIDERANDO que o art. 63, I, da Lei de Contravenções Penais estabelece a proibição da venda de bebidas alcoólicas a pessoas menores de 18 (dezoito) anos, cujo descumprimento importa em pena de prisão de 2 meses a um ano;

COMPROMETE-SE o organizador do festejo acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica o organizador responsável por promover a festa com início das vinte e duas horas do sábado (22.04.2017) e término às duas horas do domingo (23.04.2017) sem tolerância, obrigado a afixar e manter afixados, em local visível ao público, cartazes com os seguintes dizeres: **“É PROIBIDA A ENTRADA DE MENORES DE 15 ANOS E A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS A MENORES DE 18 ANOS (Lei nº 8.069/90)”**;

CLÁUSULA II – Fica o empresário responsável pela venda de bebidas alcoólicas obrigado a exigir no seu estabelecimento a comprovação da maioridade, através de documento de identificação, para a venda de bebidas alcoólicas, além de proibir a entrada de crianças e adolescentes menores de 15 anos, no local;

CLÁUSULA III – Fica o empresário responsável por promover a festa, obrigado a franquear o acesso dos Conselheiros Tutelares bem como prestar qualquer auxílio que se faça necessário a coibir o consumo de bebidas alcoólicas por menores;

CLAUSULA IV – Fica o empresário responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC e a apresentar o Nada a Opor da PMPE;

CLÁUSULA V – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente desta cidade de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85 e arts. 88, IV, e 214 da Lei 8.069/90;

CLÁUSULA VI – o presente termo durará até o final da festa e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

CLÁUSULA VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Parágrafo único. As partes concordam em submeter o presente TERMO à homologação judicial, na forma do art. 475-N, do Código de Processo Civil.

AFIXE-SE cópia do presente Termo no local apropriado desta Promotoria.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, e, por e-mail, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, para fins de conhecimento;

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;

À Delegacia de Polícia Civil de Brejo de Madre de Deus;

Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;

À Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, 20 de abril de 2017.

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR
Promotor de Justiça

JOSÉ RAMOS DOS SANTOS
Empresário

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA Nº 035/2017

O organizador da Festa a ser realizada no Novo Bar, localizado em Cachoeira de Mandaçaia, **JOSÉ LAELSON DE ARAÚJO SILVA, RG nº 4.144.913 SSP-PE e CPF nº 033.560.414-35, brasileiro, casado, Agricultor, residente no Sítio Cachoeira de Mandaçaia, BREJO DA MADRE DE DEUS/PE,** firmam perante o **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL,** através da Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, nesta cidade, por seu representante legal **ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR,** e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA,** na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;

CONSIDERANDO que o art. 63, I, da Lei de Contravenções Penais estabelece a proibição da venda de bebidas alcoólicas a pessoas menores de 18 (dezoito) anos, cujo descumprimento importa em pena de prisão de 2 meses a um ano;

COMPROMETE-SE o organizador do festejo acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica o organizador responsável por promover a festa com início das quinze horas e término às vinte e quatro horas do sábado (22.04.2017) sem tolerância, obrigado a afixar e manter afixados, em local visível ao público, cartazes com os seguintes dizeres: **“É PROIBIDA A ENTRADA DE MENORES DE 15 ANOS E A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS A MENORES DE 18 ANOS (Lei nº 8.069/90)”**;

CLÁUSULA II – Fica o empresário responsável pela venda de bebidas alcoólicas obrigado a exigir no seu estabelecimento a comprovação da maioridade, através de documento de identificação, para a venda de bebidas alcoólicas, além de proibir a entrada de crianças e adolescentes menores de 15 anos, no local;

CLÁUSULA III – Fica o empresário responsável por promover a festa, obrigado a franquear o acesso dos Conselheiros Tutelares bem como prestar qualquer auxílio que se faça necessário a coibir o consumo de bebidas alcoólicas por menores;

CLAÚSULA IV – Fica o empresário responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC e a apresentar o Nada a Opor da PMPE;

CLÁUSULA V – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente desta cidade de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85 e arts. 88, IV, e 214 da Lei 8.069/90;

CLÁUSULA VI – o presente termo durará até o final da festa e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

CLÁUSULA VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Parágrafo único. As partes concordam em submeter o presente TERMO à homologação judicial, na forma do art. 475-N, do Código de Processo Civil.

AFIXE-SE cópia do presente Termo no local apropriado desta Promotoria.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, e, por e-mail, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, para fins de conhecimento;

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;

À Delegacia de Polícia Civil de Brejo de Madre de Deus;

Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;

À Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, 20 de abril de 2017.

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR
Promotor de Justiça

JOSÉ LAELSON ARAÚJO SILVA
Organizador

GABINETE DA 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS

PORTARIA N. 020/2017 – INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994;

CONSIDERANDO a tramitação do expediente administrativo Auto MPPE nº 2016/2396419, instaurada a partir do Termo de Declarações prestado por Selma Vieira, portadora do RG nº 6273924 SSP/PE, por meio do qual afirmou que seu filho, menor de idade, necessitou de atendimento médico no Hospital Regional Dom Moura e não foi atendido em razão da falta de médico pediatra naquele nosocômio;

CONSIDERANDO que no sistema Arquimedes o assunto está relacionado como Serviços – Saúde;

RESOLVE: na conformidade do artigo 2º, § 6º e 7º da Resolução 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, e o artigo 22 da Resolução CSMP-PE nº 001/2012, converter o referido procedimento em inquérito civil, para apurar se o Hospital Regional Dom Moura está observando as normas de atendimento adequado à saúde da população, e especificamente se dispõe de médicos pediatras em seu quadro, determinando: **1)** autue-se o Inquérito Civil, com registro no Sistema Arquimedes; **2)** encaminhe-se a Portaria, por meio eletrônico, ao(s) CAOP(s) pertinente, à Secretaria Geral do MPPE e ou ao setor responsável pela publicação no D.O.E; **3)** dê-se ciência ao Conselho Superior do MPPE e à Corregedoria Geral do MPPE; **4)** encaminhe-se a Central de Inquéritos para conhecimento e eventuais providências; **5)** oficie-se dando ciência ao CREMEPE; **6)** Designo para secretariar os trabalhos a servidora à disposição Maria Júlia de Souza Ouro Preto; **7)** Requisite-se ao Hospital Regional Dom Moura escala médica de Plantão de emergência do dia 19/08/2016; **8)** concedo o prazo de trinta dias para resposta; **9)** cumpra-se e volte-me.

Garanhuns, 11 de abril de 2017

Elisa Cadore Foletto
Promotora de Justiça em exercício cumulativo

PORTARIA N. 021/2017 – INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994;

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato nº 019/2017, Auto MPPE nº 2017/2558767, instaurado a partir de denúncia anônima formulada perante a Ouvidoria do MPPE, da qual se estrai que a empresa Equipabat Automação em matadouros, localizada na cidade de Garanhuns/PE, estaria mantendo os animais em jejum alimentar superior a 48h anterior ao abate, em evidente descumprimento a Instrução Normativa nº 03 de 17 de janeiro de 2000, do Ministério da Agricultura e Abastecimento;

CONSIDERANDO o disposto no Instrução normativa nº 3 de 17 de Janeiro de 2000, do Ministério da Agricultura e do Abastecimento, em seu anexo de regulamento técnico de métodos de insensibilização para o abate humanitário de animais de açougue, que determina em seu item 3.9 que "Os animais mantidos nos currais, pocilgas ou apriscos devem ter livre acesso a água limpa e abundante e, se mantidos por mais de 24 (vinte e quatro) horas, devem ser alimentados em quantidades moderadas e a intervalos adequados.";

CONSIDERANDO o termo de fiscalização nº 13.100 da Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária de Pernambuco – ADAGRO, o qual informa que durante fiscalização realizada na empresa Equipabat Automação constatou-se que referida pessoa jurídica mantém os animais em jejum alimentar em período superior a 48 horas anterior ao abate, de modo que durante a inspeção constatou-se que foram recebidas três novilhas às 16:00 horas do sábado (21/01/1017) para abate apenas na segunda-feira (23/01/2017), sendo mantidas nos currais apenas com dieta hídrica;

CONSIDERANDO a expedição da Recomendação Nº 004/2017 1ª PJDC de Garanhuns, por meio da qual o Órgão Ministerial recomenda que a empresa Equipabat Industria e Automação em Abatedouros LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 07.936.135/0001-02, situada na Rua Oscar Francisco da Silva, S/N, Magano, Garanhuns-PE; e seu representante Sr. Carlos André Fernandes dos Santos, RG nº 3219330 SSP/PE, CPF Nº 395.998.095-72, residente e domiciliado na Rua Alameda dos Angelins nº 11, Aldeia, Camaragibe-PE, devem observar, no abate de animais, a Instrução normativa nº 3 de 17 de Janeiro de 2000, do Ministério da Agricultura e do Abastecimento e seu anexo de regulamento técnico de métodos de insensibilização para o abate humanitário de animais de açougue, de modo que os animais mantidos nos currais, pocilgas ou apriscos devem ter livre acesso a água limpa e abundante e, se mantidos por mais de 24 (vinte e quatro) horas, devem ser alimentados em quantidades moderadas e a intervalos adequados.

CONSIDERANDO que no sistema Arquimedes o assunto está relacionado como Meio Ambiente; **RESOLVE:** na conformidade do artigo 2º, § 6º e 7º da Resolução 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, e o artigo 22 da Resolução CSMP-PE nº 001/2012, converter o referido procedimento em inquérito civil, para apurar se a Empresa Equipabat Industria e Automação em Abatedouros LTDA, após a realização da Fiscalização nº 13.100 da ADAGRO, bem como da expedição da Recomendação do MPPE, passou a observar as normas de abate aos animais, determinando: **1)** autue-se o Inquérito Civil, com registro no Sistema Arquimedes; **2)** encaminhe-se a Portaria, por meio eletrônico, ao(s) CAOP(s) pertinente, à Secretaria Geral do MPPE e ou ao setor responsável pela publicação no D.O.E; **3)** dê-se ciência ao Conselho Superior do MPPE e à Corregedoria Geral do MPPE; **4)** Designo para secretariar os trabalhos a servidora à disposição Maria Júlia de Souza Ouro Preto; **5)** Oficie-se à Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária de Pernambuco – ADAGRO requisitando que realize nova fiscalização na empresa Equipabat Industria e Automação em Abatedouros LTDA, com o objetivo de apurar os fatos deste procedimento, encaminhado relatório para este Órgão Ministerial, no prazo de 15 dias; **6)** Comunique-se à Ouvidoria do MPPE as medidas tomadas por este Órgão Ministerial, solicitando que, acaso seja possível comunicação com o manifestante anônimo, o mesmo seja informado das providências; **7)** cumpra-se e volte-me.

Garanhuns, 12 de abril de 2017

Elisa Cadore Foletto
Promotora de Justiça em exercício cumulativo

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JATAÚBATERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA Nº 019/2017

O organizadora de uma **SERESTA no BAR DO ESPETINHO** a ser realizada na Travessa Bom Jesus nº 24, Bairro Bom Jesus – Jataúba/ PE, **JOSILDA GOMES DE LIMA, portador do RG nº 7046157 - SSP/PE e CPF nº 034.520.394-12, brasileira, solteira, agricultora, residente na Travessa Bom Jesus, nº 24, Bairro Bom Jesus - Jataúba/PE**, firmam perante o **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**, através da Promotoria de Justiça da Comarca de Jataúba - PE, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, nesta cidade, por seu representante legal **ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR**, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA**, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;

CONSIDERANDO que o art. 63, I, da Lei de Contravenções Penais estabelece a proibição da venda de bebidas alcoólicas a pessoas menores de 18 (dezoito) anos, cujo descumprimento importa em pena de prisão de 2 meses a um ano;

COMPROMETE-SE o organizador do festejo acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica a empresária responsável por promover uma **SERESTA no BAR DO ESPETINHO** a ser realizada com início a partir das vinte horas do dia (22.04.2017) e término a 00h00 horas, sem tolerância, obrigado a afixar e manter afixados, em local visível ao público, cartazes com os seguintes dizeres: **“É PROIBIDA A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS A MENORES DE 18 ANOS (Lei nº 8.069/90)”**;

CLÁUSULA II – Fica o empresário responsável pela venda de bebidas alcoólicas obrigado a exigir no seu estabelecimento a comprovação da maioridade, através de documento de identificação, para a venda de bebidas alcoólicas, além de proibir a entrada de crianças e adolescentes menores de 15 anos, no local;

CLÁUSULA III – Fica o empresário responsável por promover a festa, obrigado a franquear o acesso dos Conselheiros Tutelares bem como prestar qualquer auxílio que se faça necessário a coibir o consumo de bebidas alcoólicas por menores;

CLAÚSULA IV – Fica o empresário responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC;

CLÁUSULA V – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente desta cidade de JATAÚBA - PE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85 e arts. 88, IV, e 214 da Lei 8.069/90;

CLÁUSULA VI – o presente termo durará até o final da festa e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

CLÁUSULA VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Parágrafo único. As partes concordam em submeter o presente TERMO à homologação judicial, na forma do art. 475-N, do Código de Processo Civil.

AFIXE-SE cópia do presente Termo no local apropriado desta Promotoria.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, e, por e-mail, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, para fins de conhecimento;

À Polícia Militar de Jataúba;

À Delegacia de Polícia Civil de Jataúba;

Ao Conselho Tutelar de Jataúba;

À Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

Jataúba - PE, 20 de abril de 2017.

Antonio Rolemberg Feitosa Júnior
Promotor de Justiça

JOSILDA GOMES DE LIMA
Organizadora